

DIÁRIO OFICIAL

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR

Vitória - Quinta-feira - 20 de Maio de 2004

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETOS

DECRETO Nº 535-S, DE 10.05.2004.

OMEAR, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46 de 31.01.94, **GUSTAVO NÓRIO PINHEIRO**, para exercer o cargo de Assessor de Comunicação Social, referencial QC-02, da Secretaria de Estado da Saúde, vago em decorrência da exoneração de Iley Virginia Orechio de Souza.

DECRETO Nº 536-S, de 10.05.2004.

OMEAR, a partir de 04.05.2004, de acordo com o art. 12, inciso II, Lei Complementar nº 46, de 31.01.94, **ADRIELY DA SILVA LIMA**, para exercer o cargo de Provedor em comissão de Provedor, ref. QC-04, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Infra-Estrutura e dos Transportes.

DECRETO Nº 537-S, de 10.05.2004.

OMEAR, a partir de 10.05.2004, de acordo com o art. 12, inciso II, Lei Complementar nº 46, de 31.01.94, **SWELLEN MARIA FERREIRA**, para exercer o cargo de Provedor em comissão de Provedor, ref. QC-02, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Infra-Estrutura e dos Transportes.

DECRETO Nº 538-S, de 10.05.2004.

OMEAR, a partir de 12.05.2004, de acordo com o art. 12, inciso II, Lei Complementar nº 46, de 31.01.94, **CLEDINEIA SOUZA FERREIRA**, para exercer o cargo de Provedor em comissão de Agente de Serviço I, ref. QC-05, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Infra-Estrutura e dos Transportes.

DECRETO Nº 539-S, de 10.05.2004.

OMEAR, a partir de 12.05.2004, de acordo com o art. 12, inciso II, Lei Complementar nº 46, de

31.01.94, **EDINA SPADETO**, para exercer o cargo de Provedor em comissão de Chefe de Gabinete, ref. QC-02, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Infra-Estrutura e dos Transportes.

DECRETO Nº 540-S, DE 19 DE MAIO DE 2004.

OMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FELIPE SANGI DA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Técnico, Ref. QC-08, da Secretaria da Casa Civil.

DECRETO Nº 541-S, DE 19 DE MAIO DE 2004.

OMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **TATIANA FERREIRA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Técnico. Ref. QC-08, da Secretaria da Casa Civil.

DECRETO Nº 1332-R, DE 19 DE MAIO DE 2004.

REGULAMENTA A LEI Nº 7.674/2003. O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 91, da Constituição Estadual, e tendo em vista os dispositivos da Lei Estadual nº 7.674, de 16 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Os critérios para apuração e pagamento das obrigações de pequeno valor a que alude a Lei Estadual nº 7.674, de 16/12/2003, publicada no D. O. de 18/12/2003, ficam estabelecidos na forma deste Decreto.

Parágrafo único. As obrigações de pequeno valor compreendem as devidas tanto pela Administração Direta, quanto pela Administração Indireta, e referem-se sempre ao valor total homologado no processo transitado em julgado ou no valor total do precatório expedido.

Art. 2º Na hipótese de não ter sido expedido precatório requisitório e para efeito do artigo 2º da Lei

Estadual nº 7.674/2003 será considerada obrigação de pequeno valor aquela que, respeitado o limite de até 4.420 VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) seja resultante da divisão do valor total homologado no processo transitado em julgado, pelo valor da VRTE do mês da sentença homologatória.

Art. 3º Nos termos do artigo primeiro da Lei nº 7.674/2003, os ofícios requisitórios deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda que fará a autuação e registro, para fins de inserção na lista elaborada, em respeito ao artigo 100, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Na eventualidade de ser a requisição encaminhada a outros órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, deverá a mesma ser imediatamente dirigida à Secretaria da Fazenda, para as providências previstas no caput deste artigo.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Fazenda, após as providências contidas no art. 3º deste Decreto e antes de efetivar o pagamento da obrigação de pequeno valor, obrigatoriamente encaminhará a requisição à Procuradoria Geral do Estado para análise e conferência.

Art. 5º Os créditos constituídos anteriormente à vigência da Lei 7.674, de 16 de dezembro de 2003, considerados como de pequeno valor, já conferidos pelos órgãos competentes, serão pagos segundo a ordem cronológica estabelecida pelos respectivos Tribunais, independentemente de remessa à Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º Para efeito de apuração das obrigações de pequeno valor constituídas antes da Emenda Constitucional nº 37/02, serão consideradas as que atualizadas em 13 de junho de 2002, data da vigência da Emenda, atingirem o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos.

§ 2º A partir da publicação da Emenda Constitucional nº 37 e até a publicação da Lei Estadual nº 7.674, em 18/12/03, serão consideradas de pequeno valor as obrigações que não

ultrapassarem o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, na data da respectiva constituição.

Art. 6º O pagamento das obrigações de pequeno valor deverá ser realizado nos limites da disponibilidade orçamentária do ente devedor.

Art. 7º O pagamento dos precatórios será efetuado mediante depósito, à disposição do juízo originário, e implicará a quitação integral da obrigação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias de maio de 2004, 183º da Independência, 116º da República e 470º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

CASA CIVIL - SCV

PORTARIA Nº 08 -S, DE 19 DE MAIO DE 2004.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 2º do Decreto Nº 4.559 - N, de 10 de dezembro de 1999, alterado pelo Art. 1º do Decreto Nº 1.296-R, de 11 de março de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como membros do GATEG - Grupo de Apoio Técnico do GEOPASES - Sistema Integrado de Bases Georreferenciadas do Estado do Espírito Santo, por dois anos, os representantes das instituições que fazem parte do referido Grupo, na forma especificada abaixo:

I - Aracruz Celulose S/A
Marcelo Antunes Araújo

II - Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - CEFETES
José Aguilar Pilon

III - Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
Tarcísio Boni Dazzi